

semestral. O contrato terá duração de até 36 meses, a contar de 03/01/2022, ou até o adimplemento final das obrigações. Gestor do Contrato: é o titular do Instituto de Contas do TCE/SC.

Registrado no TCE com a chave (Pré-publicação): 623EEAEE0AF42DB7499C91CE8F4EB0184C101781.

Registrado no TCE com a chave (Homologação/Ratificação): 8139D92267DF5FE6506D904D63E07E6006D51830.

Registrado no TCE com a chave (Contrato): F349A26875437D3B7058920016794631E0F825AD.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2021.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretoria de Administração da DAF

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 31/2018

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 31/2018 - Contratada: Quantum Consultoria e Gestão Empresarial Ltda. **Objeto do Contrato:** locação de sistema informatizado para geração, envio e recebimento dos Eventos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), através de *web service*, a partir da base de dados fornecida pelo TCE/SC. **Prorrogação:** de 1º/01/2022 até 31/12/2022. **Fundamento Legal:** artigo 57, I c/c § 1º, II, e no artigo 65, I, "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93. **Valor:** o valor total estimado deste Termo Aditivo é de R\$ 99.783,67 para o período contratado. **Data da Assinatura:** 10/12/2021. **Registrado no TCE com a chave:** 067092034E18F8D1851F96EFCCE6A0C51D98008C.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2021.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração da DAF

Ministério Público de Contas

PORTARIA MPC Nº 81/2021

Institui e regulamenta o regime de trabalho remoto no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, incisos IV e V, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018,

CONSIDERANDO a possibilidade de exercício do trabalho de forma remota, dado o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do sistema de gestão de processos eletrônicos;

CONSIDERANDO os resultados positivos da adoção do trabalho remoto neste Ministério Público de Contas, por meio das Portarias MPC nº 14/2020 e 15/2020, que instituíram de forma emergencial e provisória o trabalho remoto;

CONSIDERANDO as vantagens e os benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para Administração, para o servidor e para a sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e regulamentar o regime de trabalho remoto para os servidores do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Considera-se trabalho remoto aquele desempenhado pelo servidor fora das dependências do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, e que, por sua natureza, não se constitua como trabalho externo.

Parágrafo Único. O comparecimento ao ambiente físico do local de trabalho para a realização de atividades específicas que exijam a presença do servidor não descaracteriza o regime de trabalho remoto.

Art. 3º São objetivos do trabalho remoto:

- I - aumentar, sem prejuízo da qualidade do trabalho, a produtividade dos servidores;
- II - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e efetividade dos serviços prestados à sociedade;
- III - reduzir custos operacionais do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina;
- IV - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores, ao economizar tempo, custos e riscos de deslocamento até o local de trabalho;

V - contribuir com o meio ambiente, através da melhoria de indicadores socioambientais, com a redução do consumo de recursos naturais e materiais de trabalho.

Art. 4º O trabalho remoto será implementado por prazo indeterminado e seus resultados estarão sob constante monitoramento, com o fito de que não se desvirtuem os seus objetivos de implementação.

CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO NO TRABALHO REMOTO SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 5º O trabalho remoto no Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina poderá se dar na modalidade de cumprimento da jornada de trabalho em horário de expediente normal, com controle de frequência por ferramenta digital indicada pelo órgão, ou na modalidade

de cumprimento de metas individuais de trabalho, atrelada ao cumprimento de atividades pré-determinadas e metas objetivas estipuladas pela respectiva chefia.

Parágrafo único. A autorização para o trabalho remoto de cumprimento de metas individuais fica restrita às atividades técnicas mensuráveis de forma objetiva quanto à produtividade.

Art. 6º O desempenho de trabalho remoto no Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina poderá ser realizado em duas abrangências, conforme o disposto a seguir:

I - integralmente à distância: as atividades serão desenvolvidas integralmente à distância, devendo o servidor comparecer à sua unidade de trabalho apenas quando requerido;

II - parcialmente à distância: em dias predeterminados, as atividades serão desenvolvidas nas dependências do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina e em outros dias à distância, fora das dependências do órgão.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos exclusivamente em comissão, bem como os servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão, poderão atuar em regime de trabalho remoto somente na abrangência parcialmente à distância.

§ 2º Os servidores que atuarem em regime de trabalho remoto na abrangência parcialmente à distância deverão trabalhar nas dependências do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina no mínimo 8 (oito) dias no mês, proporcionais nos meses de afastamentos do servidor ou suspensão das atividades, definidos previamente mediante escala de trabalho elaborada pelo Procurador de Contas ou pelo Diretor da área a que o servidor estiver vinculado.

§ 3º Sempre que houver necessidade de comparecimento ao órgão para receber orientações, acompanhamento ou para desempenhar atividade específica, os servidores que atuarem em regime de trabalho remoto integralmente à distância deverão comparecer nas dependências do Ministério Público de Contas e serão avisados pelo seu superior hierárquico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

§ 4º Os servidores que atuarem em regime de trabalho remoto poderão, a qualquer momento, ser requisitados temporariamente para trabalho presencial excepcionalmente necessário.

Art. 7º A realização do trabalho remoto fica sujeita à concordância do Procurador de Contas ou do Diretor a que o servidor estiver vinculado e à autorização do Procurador-Geral de Contas, de acordo com a conveniência, oportunidade e interesse da Administração, não se constituindo direito subjetivo do servidor, podendo ser revogada a qualquer tempo.

§ 1º A forma de ingresso, os prazos e critérios de preferência para o desempenho de atividades em regime de trabalho remoto encontram-se no artigo 9º e seguintes desta Portaria.

§ 2º A realização do trabalho remoto é facultativa e restrita às atividades passíveis de serem realizadas remotamente em função da característica do serviço.

Art. 8º O quantitativo de servidores em regime de trabalho remoto em cada unidade de lotação ficará a critério de cada Procurador de Contas ou Diretor de cada área, conforme o caso.

Parágrafo único. Todos os setores, gerências e gabinetes deverão contar, a cada dia, com pelo menos 1 (um) servidor trabalhando em regime presencial no período vespertino.

SEÇÃO II DA FORMA DE INGRESSO E SELEÇÃO

Art. 9º Os servidores interessados em participar do regime de trabalho remoto deverão encaminhar requerimento ao Procurador de Contas ou ao Diretor a que estiver vinculado manifestando interesse, conforme prazos e critérios estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º O requerimento para realização de trabalho remoto deverá ser elaborado pelo interessado via sistema de protocolo digital.

§ 2º Os Procuradores de Contas e Diretores receberão novos requerimentos de ingresso 1 (uma) vez a cada semestre, nos períodos compreendidos entre 1º e 31 de março e 1º e 30 de setembro.

§ 3º Excepcionalmente, os primeiros requerimentos para ingresso no programa de trabalho remoto deverão ser encaminhados em até 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria.

§ 4º Após recebidos os requerimentos dos interessados, os Procuradores de Contas e Diretores terão 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do prazo para as inscrições, para indicar ao Procurador-Geral de Contas os servidores que, entre os interessados, podem ser autorizados a realizar trabalho remoto, em qual modalidade e sob qual abrangência, informando aos servidores interessados sua decisão.

§ 5º Após indicação pelos Procuradores de Contas e Diretores, os pedidos serão submetidos à decisão do Procurador-Geral de Contas.

Art. 10 A autorização para a realização de trabalhos fora das dependências do órgão somente será concedida ao servidor que apresentar regularmente trabalhos de qualidade.

Art. 11 A realização de trabalho remoto é vedada aos servidores:

I - que estejam sendo avaliados em estágio probatório;

II - que ocupem cargos exclusivamente em comissão, antes de completar 3 (três) anos de exercício presencial no Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina;

III - que exerçam atividade de condução de veículos oficiais ou quaisquer atividades, que em alguma proporção, necessitem ser realizadas presencialmente;

IV - que tenham sofrido qualquer penalidade disciplinar, nos dois anos anteriores ao pedido.

Art. 12 Na hipótese de o quantitativo de inscrições de novos interessados ser superior à quantidade de servidores que poderão ser autorizados a realizar trabalho remoto na abrangência integralmente à distância, serão adotados, sequencialmente, os seguintes critérios de preferência para autorização:

I - servidor com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - servidor que tenha filho, cônjuge, companheiro ou dependentes com deficiência;

III - servidora gestante e lactante;

IV - servidor que possua filho ou dependente em idade pré-escolar;

V - servidor com jornada reduzida por motivo de saúde;

VI - servidor cujo cônjuge ou companheiro resida em Município diverso daquele em que reside o próprio servidor;

VII - servidor de maior idade;

VIII - servidor com mais tempo de serviço no Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, considerando-se o tempo prestado em cargos efetivos e comissionados.

Parágrafo único. O atendimento aos critérios descritos no presente artigo deverá ser comprovado por documentação específica.

Art. 13 Poderá ser realizado revezamento entre os servidores interessados de um mesmo setor para atuarem em regime de trabalho remoto.

§ 1º As escalas de revezamento serão elaboradas de modo a garantir o quantitativo mínimo previsto no parágrafo único do artigo 8º desta Portaria.

§ 2º É facultado ao Procurador de Contas ou ao Diretor promover ou alterar o revezamento, a qualquer tempo, entre os servidores autorizados em atuar em regime de trabalho remoto, devendo comunicar a alteração ao servidor com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, salvo ante a ocorrência de emergências, quando prazo inferior poderá ser adotado pela Administração.

§ 3º É facultado ao Procurador de Contas ou ao Diretor, a qualquer tempo, converter o trabalho remoto de integralmente à distância para parcialmente à distância, devendo comunicar a alteração ao servidor com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência, salvo ante a ocorrência de emergências, quando prazo inferior poderá ser adotado pela Administração.

SEÇÃO III

DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TRABALHO REMOTO

Art. 14 O servidor autorizado a realizar as atividades em regime de trabalho remoto deverá:

I - cumprir a jornada de trabalho nos mesmos termos e condições dispostos para o trabalho presencial, quando enquadrado na modalidade correspondente, ou cumprir os prazos e metas mínimas de produtividade estabelecidas pela respectiva chefia, quando enquadrado na modalidade de cumprimento de metas individuais de trabalho;

II - trabalhar presencialmente nos dias definidos previamente na escala de trabalho, no caso dos servidores que atuarem na abrangência parcialmente à distância;

III - apresentar trabalho com padrões mínimos de qualidade, de acordo com avaliações efetuadas pela chefia imediata;

IV - apresentar relatório das atividades desempenhadas em trabalho remoto, de acordo com formulário de acompanhamento a ser adotado no âmbito de cada unidade de lotação e conforme periodicidade acordada com o superior hierárquico a que estiver vinculado, sendo em qualquer caso ao menos 1 (um) por mês;

V - atender às convocações para comparecimento às dependências do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, sempre que houver necessidade da unidade de lotação e/ou interesse da Administração;

VI - manter telefones de contato e serviços de mensagens instantâneas permanentemente atualizados e ativos, sendo que os contatos com o servidor se darão, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho padrão a que esteja submetido;

VII - consultar diariamente a sua caixa individual de correio eletrônico institucional;

VIII - manter a chefia imediata informada acerca da evolução dos trabalhos, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IX - participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento do trabalho remoto promovidas pelo Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como participar de outras atividades de treinamento e capacitação, quando determinado pelo órgão;

X - preservar o sigilo dos dados e informações decorrentes do trabalho remoto, mediante observância, principalmente, da legislação vigente e de normas internas de segurança da informação e da comunicação;

XI - manter, às suas expensas, os equipamentos de informática e os recursos de acesso à internet compatíveis com as necessidades para realização das atividades em trabalho remoto;

XII - manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

XIII - comunicar à chefia imediata a ocorrência de qualquer evento relacionado à condição da sua saúde durante o período de execução do trabalho remoto;

XIV - formalizar as licenças para tratamento de saúde e os demais eventos relacionados à sua vida funcional, a fim de assegurar direitos e responsabilidades;

XV - arcar com todas as despesas advindas do comparecimento presencial, mesmo quando motivado por iniciativa da Administração.

Parágrafo único. O servidor autorizado a executar suas atividades em regime de trabalho remoto continuará integralmente sujeito aos dispositivos legais e regimentais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 15 Mediante prévia comunicação à chefia imediata, o servidor em regime de trabalho remoto, sempre que entender necessário e desde que haja instalações disponíveis, poderá prestar serviços nas dependências do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, obedecidas as regras para o trabalho presencial.

§ 1º O comparecimento às dependências do MPC/SC para a realização de atividades específicas não descaracteriza o regime de trabalho remoto.

§ 2º O servidor deverá realizar o registro no sistema de ponto eletrônico presencial nos dias em que realizar os trabalhos nas dependências do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

SEÇÃO IV

DAS ESTRUTURAS FÍSICAS E TECNOLÓGICAS

Art. 16 Compete exclusivamente ao servidor providenciar e manter, às suas expensas, as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e adequadas à realização do trabalho remoto, tais como equipamentos eletrônicos e ergonômicos, tecnologias de conexões à internet e de telefonia e quaisquer outros necessários para a realização dos trabalhos técnico fora das dependências do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, sendo vedados quaisquer ressarcimentos, devendo executar o trabalho em ambiente que não comprometa as condições de saúde.

Parágrafo único. O servidor, antes do início do trabalho remoto, assinará declaração de que a instalação em que executará as atividades atende às exigências do *caput* deste artigo, podendo, se necessário, solicitar orientação técnica à Gerência de Informática.

Art. 17 Compete à Gerência de Informática viabilizar o acesso remoto e controlado do servidor em trabalho remoto aos sistemas utilizados pelo MPC/SC, divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para a atuação remota e a realização do acesso, bem como providenciar ferramenta digital para o controle de frequência.

§ 1º O servidor em trabalho remoto poderá utilizar o serviço de suporte da Gerência de Informática para solucionar problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas institucionais, observado o horário de expediente do MPC/SC.

§ 2º O suporte referido no parágrafo anterior não inclui visita técnica in loco dos servidores da Gerência de Informática nem a manutenção em equipamentos pessoais de informática ou no sistema de conexões à internet contratada pelo servidor participante do trabalho remoto.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO DO TRABALHO REMOTO

Art. 18 No âmbito de cada unidade de lotação, a chefia imediata do servidor deverá elaborar um plano de trabalho remoto individual a ser aprovado pelo Procurador de Contas ou Diretor a que estiver vinculado, contendo as diretrizes gerais relativas às atividades que serão exercidas em regime de trabalho remoto.

Parágrafo Único. O plano de trabalho remoto deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição das principais atividades a serem desempenhadas pelo servidor;

II - a periodicidade em que se dará o controle das atividades exercidas pelo servidor, sendo no mínimo mensal;

III - a definição do turno em que o servidor cumprirá sua jornada de trabalho, quando for o caso;

IV - a modalidade e a abrangência do regime de trabalho remoto;

V - a periodicidade em que o servidor em regime de trabalho remoto com abrangência integralmente à distância deverá comparecer ao local de trabalho, para reuniões com a chefia imediata, bem como eventual revisão e ajuste das atividades.

Art. 19 Para efeitos de aplicação desta Portaria, lotação é a unidade à qual o servidor está administrativamente vinculado, desempenhando suas atividades.

Art. 20 São deveres da chefia imediata:

I - elaborar os planos de trabalho remoto individualizados;

II - acompanhar o trabalho realizado pelo servidor fora das dependências do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina e dar ciência ao Procurador de Contas ou Diretor ao qual o servidor esteja vinculado sobre sua evolução, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, sempre que julgar relevantes;

III - distribuir e acompanhar a realização das atividades;

IV - encaminhar, para análise do Procurador de Contas ou Diretor da área, conforme o caso, relatório mensal, contendo avaliação das atividades desempenhadas por cada servidor vinculado em regime de trabalho remoto.

Parágrafo único. O relatório mensal previsto no inciso IV do *caput* deste artigo deverá ser encaminhado ao Procurador de Contas ou ao Diretor da área até o décimo dia útil do mês subsequente ao da realização das atividades.

Art. 21 Caberá aos Procuradores de Contas e aos Diretores, em relação aos seus subordinados:

I - manifestar anuência para que o servidor subordinado atue sob o regime de trabalho remoto;

II - elaborar escala de trabalho dos servidores que estiverem exercendo suas atividades parcialmente à distância;

III - assegurar a regularidade da execução do trabalho remoto;

IV - orientar os servidores, bem como suas chefias imediatas, acerca das peculiaridades do trabalho remoto;

V - de posse dos relatórios mensais encaminhados pelas chefias imediatas, acompanhar o desempenho dos servidores vinculados e, caso constatada alguma ocorrência que possa interferir na realização do trabalho remoto ou quaisquer outras situações que julgar relevantes, encaminhar informação ao Procurador-Geral de Contas, visando à adoção das providências necessárias.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Contas poderá designar servidores para serem responsáveis pelo controle do trabalho remoto em cada gabinete, segundo indicação dos respectivos titulares.

Art. 22 Os servidores que atuarem em regime de trabalho remoto na modalidade de cumprimento da jornada de trabalho deverão cumprir horário de expediente normal, com controle de frequência por ferramenta digital indicada pelo Ministério Público de Contas, submetendo-se às regras de controle de frequência e cumprimento de jornada aplicáveis aos servidores que atuam sob regime de trabalho presencial nas dependências do Ministério Público de Contas de Santa Catarina.

Parágrafo único. Não se aplicará créditos em banco de horas em virtude do trabalho remoto, nem se admitirá pagamentos a título de serviços extraordinários ou acréscimos pela prestação de trabalho noturno.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO DO TRABALHO REMOTO

Art. 23 São hipóteses de desligamento do servidor do regime de trabalho remoto:

I - pedido formal do servidor, que poderá ser efetuado a qualquer momento;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho;

III - por solicitação do Procurador de Contas ou Diretor a que estiver vinculado.

§ 1º O servidor será comunicado do desligamento do trabalho remoto com prazo de antecedência mínimo de 3 (três) dias úteis para o retorno ao regime de trabalho presencial, salvo ante a ocorrência de emergências, quando prazo inferior poderá ser adotado pela Administração.

§ 2º No caso de desligamento, o servidor retornará ao exercício de suas funções na unidade em que se encontra lotado, no turno determinado pela Administração.

§ 3º O servidor que for desligado do regime de trabalho remoto não ficará impedido de participar novamente do programa, contudo deverá aguardar no mínimo 06 (seis) meses para ser reinserido no programa, exceto se requisitado temporariamente para trabalho presencial excepcionalmente necessário.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Será publicado no Diário Oficial, bem como no sítio eletrônico do MPC/SC, lista com os nomes dos servidores que atuarão em regime de trabalho remoto nos termos desta Portaria.

Art. 25 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2021.

CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral de Contas

PORTARIA MPC Nº 82/2021

Dispõe sobre a avaliação para fins de promoção por merecimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 108, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15 de dezembro de 2000, c/c o artigo 7º, incisos IV, V e X, do Regimento Interno instituído pela Portaria MPC nº 48/2018, de 31 de agosto de 2018, e considerando o disposto nos artigos 22 a 25 da Lei Complementar Estadual nº 297/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a avaliação para fins de promoção por merecimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme termos e condições estabelecidos na presente Portaria.

CAPÍTULO I

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 2º A promoção por merecimento consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontra na Tabela Referencial de Vencimentos do Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 497/2010 para até duas referências imediatamente superiores, no mesmo cargo, independentemente da promoção por antiguidade, mediante avaliação coordenada por Comissão de Promoção por Merecimento, designada por ato do Procurador-Geral de Contas.

§ 1º Em caráter excepcional, a primeira avaliação para fins da promoção por merecimento dar-se-á em outubro de 2022, aplicando-se os critérios de avaliação estabelecidos no anexo desta portaria no período de 1º de setembro de 2019 a 1º de setembro de 2022.

§ 2º A promoção por merecimento será realizada observando-se o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual nº 297/2005 e os critérios de pontuação estabelecidos nesta Portaria.